

Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 21/03/2019

- [Autorização judicial para viajar é agora obrigatória para menores de 16 anos desacompanhados](#)
- [Innovare tem nova rodada de boas práticas da Justiça](#)
- [Decisão do TJSC reconhece a multiparentalidade](#)

Assunto: Autorização judicial para viajar é agora obrigatória para menores de 16 anos desacompanhados

Fonte: Tribunal de Justiça de PE

Data: 21/03/2019



A partir deste mês, toda criança e adolescente menor de 16 anos tem que ter autorização judicial para viajar desacompanhado dos pais ou dos responsáveis. A Lei 13.812, do dia 16 de março de 2019, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Com a modificação, a idade da criança e do adolescente para viajar desacompanhados em aeroportos e rodoviárias foi alterada de 12 para menores de 16 anos. A mudança é válida para viagens intermunicipais, interestaduais e nacionais.

A autorização judicial para viagens pode ser requerida, por pessoas que residem no Recife, na 1ª Vara da Infância e Juventude, localizada no bairro da Boa Vista, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h; no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes, no bairro da Imbiribeira, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h; e no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, na Ilha Joana Bezerra, durante o plantão judiciário (finais de semana, feriados e recessos), das 13h às 17h. Moradores de outros municípios devem procurar o Fórum de sua comarca.

Os casos em que as crianças ou adolescentes menores de 16 anos não precisam de autorização judicial são em viagens entre municípios vizinhos do mesmo estado ou da mesma região metropolitana; se estiverem acompanhados de pais, avós, bisavós, irmãos e tios comprovando-se parentesco com documento oficial; com pessoa maior de 18 anos, expressamente autorizada por pais, curadores, tutores e guardiões. Se não houver parentesco entre a criança e o acompanhante, o responsável deverá apresentar uma autorização escrita, assinada pelo pai ou mãe, pelo guardião ou tutor, com firma reconhecida.

O pai ou a mãe poderá viajar com o filho menor ou autorizar a viagem internacional deste independente de autorização judicial, quando um dos genitores for falecido ou tiver sido destituído ou suspenso do poder familiar. A permissão é obrigatória para crianças e adolescentes quando um dos pais está impossibilitado de dar a autorização ou tiver paradeiro ignorado.

Em relação a crianças ou adolescentes brasileiros residentes no exterior, detentores ou não de outra nacionalidade, que estiver retornando ao país de residência, não é necessária a autorização, quando estiver acompanhada dos genitores ou de terceiro maior e designado pelos pais. Nesse caso, deve haver uma autorização escrita dos responsáveis pelo jovem, com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança. Consulte os endereços das unidades do TJPE em <http://www.tjpe.jus.br/poder-judiciario/comarcas-de-pernambuco>

Assunto: Innovare tem nova rodada de boas práticas da Justiça
Fonte: CNJ
Data: 21/03/2019



A 16ª edição do Prêmio Innovare foi lançada nesta quinta-feira (21/3) em solenidade no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Na oportunidade, o presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, destacou a importância da promoção, do reconhecimento e da disseminação de boas práticas do sistema de Justiça para o aprimoramento do Poder Judiciário. “Se, desde a Constituição de 1988, nosso país evoluiu muito no fortalecimento das instituições judiciais e na afirmação dos direitos do cidadão, esse progresso se deve a iniciativas como as premiadas pelo Innovare”, afirmou.

Desde sua criação, o Prêmio Innovare já recebeu mais de 6.900 trabalhos e premiou, homenageou e destacou 213 práticas que têm como objetivo principal aprimorar a Justiça. Podem concorrer profissionais do meio jurídico em geral nas categorias Tribunal, Juiz, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia. Na categoria Justiça e Cidadania, podem participar profissionais de todas as áreas do conhecimento, desde que tenham práticas relacionadas ao aprimoramento e administração do sistema de Justiça e dos serviços prestados por este sistema à população.

Em 2019, haverá um Prêmio Destaque para a prática que tiver como principal objetivo a “Promoção e Defesa dos Direitos Humanos”. A escolha do tema celebra os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, celebrado em 10 de dezembro de 2018. “Apesar de termos evoluído muito nessa seara, problemas como as profundas desigualdades sociais e regionais, a pobreza, a marginalização, a infância e juventude em situação de risco e a discriminação de gênero e raça, dentre outros, apresentam-se ainda como grandes óbices à concretização da cidadania”, disse Toffoli em seu discurso.

Nas demais categorias o tema é livre. As inscrições estão abertas até o dia 25 de abril. Para se inscrever é necessário que a iniciativa esteja em funcionamento, com resultados positivos, confirmados.

Convênio

Em março deste ano, o CNJ passou a integrar formalmente o Conselho Superior do Instituto Prêmio Innovare com a assinatura de um termo de cooperação técnica entre as duas instituições. Um dos objetivos da parceria entre o CNJ e o Instituto Prêmio Innovare é a expansão das práticas presentes nos bancos de dados das duas instituições no sentido da modernização, eficiência e acessibilidade da Justiça.

Assunto: Decisão do TJSC reconhece a multiparentalidade
Fonte: IBDFAM
Data: 21/03/2019



A 4ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) determinou que uma criança terá em seu registro os nomes da mãe, do pai socioafetivo e do pai biológico. A decisão foi tomada com base em um julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF), que em um recurso extraordinário fixou tese com repercussão geral de que "a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios".

No caso, durante as viagens do marido a trabalho, a mulher teve outra relação amorosa e, posteriormente, ficou grávida. Com o fim do relacionamento extraconjugal, ela mandou e-mails para o ex-parceiro comunicando que ele seria o pai da criança. Ela reatou com o marido e, apesar da desconfiança de ambos, o homem decidiu registrar a criança em seu nome e a criou como se sua fosse.

Na decisão de 1º grau, o magistrado reconheceu o autor da ação como pai biológico, mas manteve inalterada a certidão de nascimento da menina. O pai biológico então interpôs recurso em que solicitou a inclusão de seu nome no registro e a retirada do nome do pai socioafetivo. A mulher e o seu esposo, por sua vez, recorreram com pedido de anulação da sentença, alegando que a criança já tem um pai que lhe garante todos os direitos previstos em lei.

A mãe também se negou a submeter a filha a um exame de DNA. Com as provas apresentadas pelo suposto pai biológico, o TJSC deferiu pela presunção da paternidade, como prevê a Súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

"Reforça-se que, em seus depoimentos, tanto a mãe quanto o pai registral não negaram a possibilidade de o autor ser o pai biológico da criança. Questionada sobre esta possibilidade, a ré (mãe) afirmou que 'achava' que não seria possível, porque mesmo tendo se relacionado com os dois ao mesmo tempo, as datas não coincidiam; já o réu (pai socioafetivo) ressaltou não ter certeza da paternidade biológica, disse que existia sim a possibilidade de ser o autor o pai da infante, já que se relacionaram na mesma época em que a ré engravidou. Confirmou, ainda, haver certa semelhança física entre a menor e o autor", declarou em seu voto o desembargador Joel Dias Figueira Júnior, relator do caso.

Especialista destaca a decisão

Para Márcia Fidelis, oficial de Registro Civil e membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), a decisão foi acertada. De acordo com ela, para que houvesse exclusão da paternidade registral e para que fosse negada a inclusão da paternidade presumidamente biológica, a análise de cada informação fornecida na notícia teria que explicitar, respectivamente, dois detalhes.

“O primeiro é a dúvida do marido (pai registral) quanto a paternidade biológica desde que foi lavrado o registro. A mãe teria que omitir do marido a possibilidade, nem que fosse remota, dele não ser o pai biológico da criança. E esse pai, ao declarar-se pai biológico, que ao que tudo indica foi o procedimento administrativo seguido, não poderia ter nenhuma dúvida quanto ao parentesco consanguíneo entre a filha e ele. Neste caso, o pai registral poderia alegar que fora enganado e que tem interesse em ver seu nome excluído do registro de nascimento da menina. E mesmo ocorrendo tudo isso, esse tem que ser o melhor interesse da criança, conforme legislação civil brasileira”, afirma.

Já o segundo, de acordo com a oficial de Registro Civil, seriam provas suficientes de que o presumido pai biológico recebeu e-mails da mãe informando da gravidez, sem deixar que transparecesse nenhuma dúvida quanto a paternidade, e, ainda, se esse pai, sabendo da existência de um filho, não buscasse meios de reconhecê-lo e garantir-lhe os direitos provenientes da filiação.

“Comprovado o vínculo biológico, ou presumido como foi o caso, para que essa consanguinidade gere efeitos de filiação, obrigatoriamente deverá ser formalizada no registro de nascimento do filho. E essa formalização, por corolário, é condição para o exercício do poder familiar”, destaca.

Aceitação dos casos de multiparentalidade

Questionada se os casos de multiparentalidade estão ficando mais comuns, Márcia Fidelis diz que, na verdade, está sendo formalizada a vida real. Eles sempre foram corriqueiros, mas agora estão sendo mais frequente as formalizações.

“Antes era obrigatório o procedimento judicial para que fosse caracterizada e expressada no registro. Contudo, o STF declarou a socioafetividade como origem de vínculo de parentesco, sem nenhuma hierarquia entre a filiação originada na socioafetividade e na consanguinidade, afirmando, inclusive, que poderão ser concomitantes (multiparentalidade). Sendo o tratamento igualitário entre filiações de naturezas diversas uma determinação já prevista no nosso ordenamento jurídico, e, ainda, sendo a parentalidade biológica formalizada por mera declaração perante o registrador civil das pessoas naturais, sem nenhuma exigência comprobatória, esse mesmo procedimento deverá ser observado para a socioafetiva, já que ambas são meras formalização de vínculos preexistentes”, enfatiza.

Além disso, há também o Provimento nº 63 do Conselho Nacional de Justiça, editado em novembro de 2017, que veio a regulamentar todas essas implicações decorrentes da tese com repercussão geral, no julgamento do STF.

“Essa possibilidade de formalização administrativa da parentalidade socioafetiva, inclusive quando implica em multiparentalidade, é que vem causando um aumento grandioso dos casos de multiparentalidade registral. O registro está espelhando uma realidade social existente desde sempre. Facilitar essa formalização é mais uma conquista social, com méritos inquestionáveis ao IBDFAM”, diz.

Desta maneira, a jurisprudência tem recepcionado bem essa tese, com os entendimentos diversos ficando cada vez mais escassos. Para Márcia Fidelis, a interpretação do STF clareou muito os conceitos de filiação e suas origens, deixando marcada a obrigatoriedade de tratamento igualitário, sendo considerado discriminação estabelecer tratamento desequilibrado a filhos com vínculos de parentesco de naturezas diversas.

“A multiparentalidade no registro é uma consequência da vida real. São inúmeros os casos de crianças e adolescentes que têm como referência de filiação mais que um pai e/ou mais que uma mãe. Seja porque ainda coexistem pais socioafetivos com pais consanguíneos, seja porque, em função de falecimento, o outro passou a exercer esse 'papal de pai/mãe', sem que o (a) falecido tenha deixado de existir na vida do filho”, finaliza.